

## DECRETO Nº 001/2021.

Altera e inclui dispositivos no Decreto nº 178, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e ao enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, considerando a classificação da Região denominada “Uruguaiana” (R03), como Bandeira Laranja no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam adotados no âmbito do Município os protocolos da Bandeira Laranja do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º.** Ficam alterados os incisos V e VIII, do Art. 2º do Decreto Municipal n.º 178, de 21 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

*V - realização de missas, cultos e demais atividades religiosas com a participação de, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade do público, tendo como base 1 (uma) pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), observando o distanciamento interpessoal mínimo de 2m (dois metros) entre os participantes e as demais medidas sanitárias previstas neste Decreto;*

(...)

*VIII – interdição de todas as praças, parques e demais espaços públicos de convivência, inclusive a orla do Rio Uruguai e o Parque Dom Pedro II, assim como as atividades náuticas e de lazer ao entorno da Barragem Sanchuri;*

(...)”.

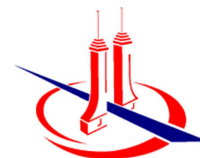
**Art. 3º.** Inclui o § 6º no Art. 3º do Decreto Municipal n.º 178, de 21 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



*§ 6º Fica proibido o funcionamento dos espaços privados de lazer, tais como sítios de recreação, campings, parques temáticos e similares;*

*(...)”.*

**Art. 4º.** Fica alterado o § 16 do Art. 3º do Decreto Municipal n.º 178, de 21 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. (...)*

*§ 16. Os estabelecimentos comerciais de que trata a Lei Municipal n.º 3.741, de 02 de maio de 2007, deverão encerrar o atendimento presencial ao público, diariamente, às 22:30 horas, podendo a partir deste horário atender somente na modalidade de tele-entrega;*

*(...)”.*

**Art. 5º.** Fica alterado o § 3º do Art. 14 do Decreto Municipal n.º 178, de 21 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14 (...)*

*§ 3º Ficam dispensados do comparecimento aos seus locais de trabalho, os servidores públicos pertencentes ao grupo de risco, mediante apresentação de laudo médico;*

*(...)”.*

**Art. 6º.** O funcionamento das Casas e Salões de Festas, bem como das quadras e campos esportivos fica condicionado à manutenção da Região denominada “Uruguaiana” (R03) em Bandeira Laranja no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul pelo período ininterrupto de 14 (quatorze) dias, salvo sobrevenha disposição diversa no regramento estadual.

**Art. 7º.** Fica revogado o Decreto n.º. 600 de 15 de dezembro de 2020, o inciso VI do Art. 2º e o Art. 23 do Decreto Municipal n.º 178, de 21 de março de 2020.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, ocorrida na presente data no átrio da Prefeitura Municipal, produzindo seus efeitos a partir da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2021.**

***Ronnie Peterson Colpo Mello,***  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**Dionathan da Silveira Nicorena,**  
Secretário Municipal de Administração.